

CONTRATO PARA

O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EMONA E EQUIPAMENTO CISCO,
ADJUDICADA A ALIATRON – SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, LDA. - NIF: 504148001
PELA IMPORTÂNCIA DE 18.960,00€ (DEZOITO MIL NOVECENTOS E SESENTA EUROS), ACRESCIDOS DE IVA À
TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE 4.360,80€ (QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA EUROS E
OITENTA CÊNTIMOS) PERFAZENDO O TOTAL DE 23.320,80€ (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE EUROS E
OITENTA CÊNTIMOS)

REF: 2016/SFPRH/UPC/87

Aos onze dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Lisboa, na sede do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501 510 184, adiante designado por ISCTE-IUL, sito na Avenida das Forças Armadas – 1649-026 Lisboa, compareceram, de uma parte, como primeiro outorgante, a Senhora Dra. Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, na qualidade de Administradora do ISCTE-IUL e no uso da sua competência própria para o efeito e, da outra parte, como segundo outorgante, ALIATRON - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, LDA. – NIF 504148001, com sede social em Avenida Salgado Zenha, 11, Esc. 3, Quinta de Santo André, 2660-327 Santo António dos Cavaleiros, representada por Tayed Abdul Habib, na qualidade de representante legal, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados. E, pelo primeiro outorgante foi dito que, contrata com o segundo outorgante, na sequência de convite, a ALIATRON - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS, LDA. - REF: 2016/SFPRH/UPC/87, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

É objeto do presente contrato o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EMONA E EQUIPAMENTO CISCO - REF: 2016/SFPRH/UPC/87, que inclui:

Qtd	Objecto
5	Placas EET-101
8	Premium CCNA 200-120 & CCNA Security 210-260 Combo Lab Kits

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos

1. O fornecimento é regido por este contrato, pelo convite e pela proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Na execução dos trabalhos que constituem este fornecimento e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir as condições expressas nas peças do procedimento, bem como na sua Proposta, exceto no que esta possa contrariar o referido nas peças do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pagamento

1. O valor do fornecimento é €18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor (23%), no valor de €4.360,80€ (quatro mil trezentos e sessenta euros e oitenta centimos), perfazendo um total de 23.320,80€ (vinte e três mil trezentos e vinte euros e oitenta centimos).
2. As quantias devidas nos termos do número anterior deverão ser pagas após validação pelo Primeiro Outorgante da receção das respetivas faturas, emitidas de acordo com as condições de pagamento exaradas na proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do respetivo recibo/fatura.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de execução

O prazo do fornecimento é de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, sejam publicitados e/ou sejam do domínio público.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito à resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Execução

1. O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tafeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o segundo outorgante.
2. A responsabilidade pelo fornecimento, seja qual for o agente executor, será sempre do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão

O presente contrato não está sujeito a revisão de preços durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA NONA

Foro competente e legislação aplicável

1. Os eventuais litígios emergentes do presente contrato, quer respeitem à sua validade ou à de qualquer cláusula ou condições que o integram, quer se relacionem com a sua interpretação ou

execução, serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes a este contrato, antes do recurso a tribunal.

3. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no convite e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato e que tomaram inteiro e perfeito conhecimento das suas condições, e que se obrigam ao seu cumprimento nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

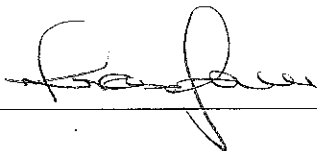
Disposições finais

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam todas as condições do presente de contrato e que tomaram inteiro e perfeito conhecimento das suas condições, e que se obrigam ao seu cumprimento nos termos nela expressos e nos demais impostos pela lei.

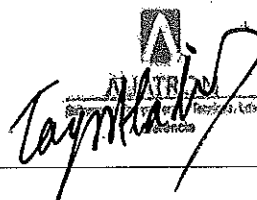
O presente contrato está escrito em 4 (quatro) páginas e foi elaborado em dois exemplares, destinando-se um ao primeiro Outorgante, e outro ao segundo Outorgante.

Todas as páginas do presente contrato foram rubricadas pelos Outorgantes, com exceção da última que contém as assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



Stamp: **ATRI**
Associação de Transportes e Infraestruturas, Lda.
Lisboa